



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 515
FOLHA(S) N.º 060/067

PÁGINA(S) N.º 001/008

ESCRITURA PÚBLICA DE RERRATIFICAÇÃO
NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de **Escritura Pública de Rerratificação** virem que, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas, situado na Rua Filogônio Motta, nº 137, Jardim Camburi, perante mim FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA, Escrevente Autorizado, comparecem como outorgantes e reciprocamente outorgados, doravante denominados apenas: **SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS APIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.126.508/0001-20, situada à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1617, Centro, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29010-250, endereço eletrônico: contato@bancoapia.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 10/01/2023 sob o NIRE nº 32300044255 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representado por seus Administradores **GELÇO ANTONIO PAZINI JUNIOR**, brasileiro, nascido aos 15/12/1988, natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, filho de Gelço Antônio Pazini e Gidraete Furlan Pazini, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04045387001, expedida em 12/05/2020 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 121.752.417-77, empresário, endereço eletrônico juniorpazini@hotmail.com, casado, residente e domiciliado à Avenida Eptácio Pessoa, nº 139, Independência, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29306-500; **JURACY SPAGNOL**, brasileiro, nascido aos 17/09/1954, natural de Resplendor – MG, filho de Ivo Spagnol e Amélia de Paula, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00837765116 expedida em 27/06/2022 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 417.073.707-53, empresário, endereço eletrônico juracyspagnol@hotmail.com, casado, residente e domiciliado à Rua João Nunes Coelho, nº 54, apt. 201, Mata da Praia, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29065-490 e **JONATHAM MARKS NEVIS**, brasileiro, nascido aos 11/04/1989, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, filho de Domingos Savio Neves e Ana Lucia Celestrini, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05137734680 expedida em 26/10/2021, pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 126.766.557-28, empresário, endereço eletrônico Jonatham.nevis@bancoapia.com.br, casado, residente e domiciliado à Rua Helena Maria Altoé Mussi, nº 23, apt. 402, Jardim Itapemirim, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29315-714; comparecem ainda como INTERVENIENTES GARANTIDORES: **A) ALLFIN SOLUÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.096.883/0001-86, situada à Avenida José Maria Vivácqua Santos, nº 280, Jardim Camburi, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29092-105, endereço eletrônico utonon@gmail.com, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 20/04/2022 sob o NIRE nº 32202920913 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representado por seus Sócios Administradores: **JURACY SPAGNOL**, brasileiro, nascido aos 17/09/1954, natural de Resplendor – MG, filho de Ivo Spagnol e Amélia de Paula, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00837765116 expedida em 27/06/2022 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 417.073.707-53, empresário, endereço eletrônico juracyspagnol@hotmail.com, casado, residente e domiciliado à Rua João Nunes Coelho, nº 54, apt. 201, Mata da Praia, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29065-490 e **UELITON SANDRO TONON**, brasileiro, nascido aos 03/10/1975, natural de Vargem Alta/ES, filho de Fernando Tonon e Marlene Maria Calente Tonon, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03147171305, expedida em 28/05/2019 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 042.211.867-20, empresário, endereço eletrônico: utonon@gmail.com, casado, residente e domiciliado à Rua Haylton Bassini Júnior, nº 91, apt. 403, Mata da Praia, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29065-440; **B) EIGENTUM**

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula

Esse documento foi assinado por FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA e FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código V7KQ4-

MSXHJ-3703D-VQ9BQ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 515
FOLHA(S) N.º 060/067

PÁGINA(S) N.º 002/008

PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.184.537/0001-26, situada a Rua Constante Sodré, nº 750, Sala 706-A, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29056-310, endereço eletrônico marciovalentin@ideembc.com, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 24/02/2012 sob o NIRE Nº 32201619543 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representado por seu Sócio Administrador **MÁRCIO VALENTIN DE SÁ**, brasileiro, 12/11/1973, natural de Florida Paulista - SP, filho de Veridiano Valentin de Sá e Iraci Asira Guerra de Sá, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0580005101, expedida em 15/12/2022 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 154.034.708-75, empresário, endereço eletrônico marciovalentin@ideembc.com, casado, residente e domiciliado à Rua Constante Sodré, nº 750, Santa Lúcia, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29056-310; **C) FERNANDO RIVERA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.418.698/0001-60, situada a Rua Celso Calmon, nº 159, 401, Praia do Canto, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29055-590, endereço eletrônico fernando@fernandorivera.net, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 17/05/2022 sob o NIRE nº 32202932865 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representado por seu Sócio Administrador **FERNANDO ARTURO RIVERA**, norte-americano, nascido aos 31/03/1960, natural de Tijuana - BC, México, filho de Fernando Rivera Martinez e Carolina Andrea Gonzalez Cano inscrito no CPF sob o nº 060.987.417-94, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05447055536, expedida em 10/03/2022 pelo DETRAN/ES, empresário, endereço eletrônico fernando@fernandorivera.net, casado, residente e domiciliado à Rua Celso Calmon, nº 159, apt. 401, Praia do Canto, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29055-590; **D) J MARKS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.152.498/0001-09, situada a Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 1617, Centro, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29010-250, endereço eletrônico: Jonatham_marks@hotmail.com, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 26/04/2022 sob o NIRE nº 32202922037 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representado por seu Sócio Administrador **JONATHAM MARKS NEVIS**, brasileiro, nascido aos 11/04/1989, natural de Cachoeiro de Itapemirim - ES, filho de Domingos Savio Neves e Ana Lucia Celestrini, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05137734680 expedida em 26/10/2021, pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 126.766.557-28, empresário, endereço eletrônico Jonatham.nevis@bancoapia.com.br, casado, residente e domiciliado à Rua Helena Maria Altoé Mussi, nº 23, apt. 402, Jardim Itapemirim, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29315-714; **E) JG2 PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.152.966/0001-45, situada a Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 1617, centro, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29010-250, endereço eletrônico juniorpazini@hotmail.com, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 26/04/2022 sob o NIRE nº 32202922053 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representado por Seu Sócio Administrador **GELÇO ANTONIO PAZINI JUNIOR**, brasileiro, nascido aos 15/12/1988, natural de Cachoeiro de Itapemirim-ES, filho de Gelço Antônio Pazini e Gidraete Furlan Pazini, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04045387001, expedida em 12/05/2020 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 121.752.417-77, empresário, endereço eletrônico juniorpazini@hotmail.com, casado, residente e domiciliado à Avenida Eptácio Pessoa, nº 139, Independência, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29306-500; **F) LVR PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.489.830/0001-71, situada a Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 1617, Centro, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29010-250, endereço eletrônico leandro@abacos.online, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 27/02/2020 sob o NIRE nº 32202621525 na

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula

Esse documento foi assinado por FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA e FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código V7KQ4-

MSXHJ-3703D-VQ9BQ



FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA 14059348759

CN=FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA 14059348759

C=BR
O=ICP-Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 515
FOLHA(S) N.º 060/067

PÁGINA(S) N.º 003/008

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representado por **LEANDRO VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, nascido aos 10/02/1992, natural de Cachoeiro de Itapemirim-ES, filho de Paulo Cesar Rodrigues e Asinete Vieira Rodrigues, portador da Carteira de Identidade n.º 011933/O-9, expedida em 10/07/2015 pelo CRC/ES, inscrito no CPF sob o n.º 054.743.717-05, contador, endereço eletrônico leandro@abacos.online, casado, residente e domiciliado à Rua Jofredo Novaes, n.º 128, apt. 1001, Praia da Costa, na cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29101-470; Reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então, as partes me declaram: **1) DO ATO JURÍDICO QUE ORA RETIFICAM** – que, por este ato e escritura, modificam e retificam a escritura pública lavrada em data de 07/02/2025 às Fls. 132/143, Livro 512, nestas Notas. **2) DOS OBJETOS DA RETIFICAÇÃO** – ONDE SE LÊ: **6.2. NÚMERO DE SÉRIES:** A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries. **LEIA-SE: 6.2 NÚMERO DE SÉRIES:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries; **2.1) ONDE SE LÊ: 6.5 NÚMERO DE SÉRIES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES DAS DEBÊNTURES:** Serão (são) emitidas o total de 1.000 (um mil) debêntures, distribuídas em 4 (quatro) séries, sujeitas às mesmas condições e regras gerais, ofertando no entanto, cada série, remuneração específica. **6.5.1. A “SÉRIE 01 (UM)”** é composta pelas debêntures de n.º 0001 (um) à 0300 (trezentos), somando 300 (trezentas) debêntures com valor unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo estas debêntures remuneradas na razão de 120% do CDI (prêmio de 20% sobre o valor integral do Certificado do Depósito Interbancário); A **“SÉRIE 2 (DOIS)”**, é composta pelas debêntures de n.º 0301 (trezentos e um) à 0800 (oitocentos), somando 500 (quinhentas) debêntures com valor unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo estas debêntures remuneradas na razão de 130% do CDI (prêmio de 30% sobre o valor integral do Certificado do Depósito Interbancário); A **“SÉRIE 3 (TRÊS)”** é composta pelas debêntures de n.º 0801 (oitocentos e um) à 0900 (novecentos), somando 100 (cem) debêntures com valor unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, totalizando o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo estas debêntures remuneradas na razão de 140% do CDI (prêmio de 40% sobre o valor integral do Certificado do Depósito Interbancário); e, A **“SÉRIE 4 (QUATRO)”** é composta pelas debêntures de n.º 0901(novecentos e um) à 1.000 (um mil), totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e será remunerada na razão de 150% do CDI (prêmio de 50% sobre o valor integral do Certificado do Depósito Interbancário); **6.6.** É permitido à Cia. emitente, promover a remarcação da remuneração prevista para uma das Séries Emitidas, à critério da Diretoria Executiva e por meio de Ato Deliberativo como comunicação na forma da lei, desde que a modificação da marcação da remuneração inicialmente prevista, obedeça ao pagamento de remuneração mínima equivalente a 120% do CDI e máxima equivalente a 150% do CDI. Esta remarcação de remuneração somente poderá ser efetivada por meio de Ato Deliberativo, para a Série que ainda não tenha iniciado a capitalização, ou seja, que ainda não tenha obtido aportes feitos por investidores. Tendo sido iniciada a capitalização da série por investidores, a modificação da remuneração, dentro dos limites previstos, somente poderá ocorrer, mediante aprovação em assembleia dos debenturistas interessados, convocada e conduzida na forma da lei e deste instrumento. **6.7.** Mediante deliberação em Assembleia de Debenturista, por decisão em maioria simples nos termos da lei e dos instrumentos de convocação, é permitida a unificação das Séries, extinção de uma ou mais, assim como readequação da remuneração e demais características. **6.8** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao valor equivalente aos percentuais descritos em cada série, conforme item 6.5, observada a

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula

Esse documento foi assinado por FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA e FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código V7KQ4-



MSXHJ-3703D-VQ9BQ

Signer:
CN=FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA,4059348759
C=BR
O=ICP-Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 515
FOLHA(S) N.º 060/067

PÁGINA(S) N.º 004/008

possibilidade de adequação, nos termos dos itens 6.6 e 6.7 desta escritura; **LEIA-SE: 6.5 NÚMERO DE SÉRIES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES DAS DEBÊNTURES:** A totalidade das debêntures vinculada à emissão em questão tem remuneração base única no importe equivalente a 110% do CDI, podendo o investidor obter bônus progressivo, vinculado à quantidade de debêntures subscritas e integralizadas, assim como ao tempo de permanência do investimento, sem solicitação de resgate do capital investido. 6.5.1. Para fins de cálculo da remuneração devida, os aportes serão alocados em classes, observando as seguintes condições: **I. Série A:** O investimento mínimo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente à subscrição e integralização de 1 (uma) debênture. A remuneração será de: **a)** 110% (cento e dez por cento) do CDI, caso o investidor mantenha o capital aportado pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, assegurado o recebimento da remuneração no período; **b)** 120% (cento e vinte por cento) do CDI, caso o investidor mantenha o capital aportado por no mínimo 36 (trinta e seis) meses, sendo a remuneração correspondente aplicável a partir do 12º (décimo segundo) mês após o 24º (vigésimo quarto) mês de integralização. **II. Série B:** O investimento mínimo é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente à subscrição e integralização de, no mínimo, 4 (quatro) debêntures, realizadas na mesma data. O aporte deverá ser feito em múltiplos de 4 (quatro) debêntures. A remuneração será de: **a)** 120% (cento e vinte por cento) do CDI, caso o investidor mantenha o capital aportado pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, assegurado o recebimento da remuneração no período; **b)** 130% (cento e trinta por cento) do CDI, caso o investidor mantenha o capital aportado por no mínimo 36 (trinta e seis) meses, sendo a remuneração correspondente aplicável a partir do 12º (décimo segundo) mês após o 24º (vigésimo quarto) mês de integralização. **III. Série C:** O investimento mínimo é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente à subscrição e integralização de, no mínimo, 10 (dez) debêntures, realizadas na mesma data. O aporte deverá ser feito em múltiplos de 10 (dez) debêntures. A remuneração será de: **a)** 130% (cento e trinta por cento) do CDI, caso o investidor mantenha o capital aportado pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, assegurado o recebimento da remuneração no período; **b)** 140% (cento e quarenta por cento) do CDI, caso o investidor mantenha o capital aportado por no mínimo 36 (trinta e seis) meses, sendo a remuneração correspondente aplicável a partir do 12º (décimo segundo) mês após o 24º (vigésimo quarto) mês de integralização. **6.5.2.** As debêntures foram emitidas com valor unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, tendo remuneração base de 110% do CDI. **6.5.3.** O investidor que subscrever e integralizar múltiplos de debêntures conforme os critérios acima terão sua remuneração elevada para até 140% do CDI, conforme tempo de permanência e volume investido; **2.2) ONDE SE LÊ: 6.17. CARÊNCIA PARA O RESGATE:** É fixada carência obrigatória de 12 (doze) meses, sem amortização de juros e/ou principal, sendo facultado ao debenturista, a partir do primeiro dia útil subsequente à fruição integral do prazo de carência, solicitar o resgate integral ou parcial, mediante a aplicação de penalidade, esta equivalente à redução de 20% (vinte por cento) da taxa de remuneração e capitalização fixada para a série alvo de resgate, ficando a cargo do debenturista o pagamento dos impostos aplicáveis ao caso. **6.17.1.** Decorrido o mínimo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da capitalização / integralização, o valor aplicado pelo debenturista, mediante solicitação, poderá ser resgatado, juntamente com a correção do período, sem qualquer penalidade, facultado mais ao investidor permanecer com a aplicação e seus rendimentos, mantendo os ganhos na forma como prevista nesta escritura, ocasião em que poderá pleitear o recebimento apenas dos rendimentos, opcionalmente. **6.17.2.** Em todos os casos, é obrigação do debenturista, ao pleitear os resgates, o fazer na forma como determinado na Lei e nesta escritura, observada a necessidade de que a requisição deverá ser apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias à data de efetivo pagamento. **6.17.3.**

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula

Esse documento foi assinado por FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA e FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código V7KQ4-



FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA 14059348759

MSXHJ-3703D-VQ9BQ

Signer:
CN=FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA,14059348759
C=BR
O=ICP-Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 515
FOLHA(S) N.º 060/067

PÁGINA(S) N.º 005/008

IMPOSTO DE RENDA: Haverá incidência de Imposto de Renda na forma da lei, observado que pela norma atual, a tributação para a pessoa física ocorre somente quando do pagamento efetivo da remuneração prevista para cada Série e, para o debenturista pessoa jurídica, a cobrança do Imposto de Renda, se dá por antecipação e em regime de retenção na fonte, no momento do registro contábil e escritural da remuneração em favor do debenturista. A emitente, somente se incumbirá de efetivar a retenção e recolhimento do Imposto de Renda, quando a lei assim exigir, cabendo ao debenturista, o dever de diligenciar para promover o devido pagamento ou obter os comprovantes de retenção na fonte; **LEIA-SE: 6.17. CARÊNCIA PARA O RESGATE:** O prazo mínimo de permanência no investimento, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da subscrição e integralização das debêntures pelo debenturista, sem a aplicação de penalidade. A quantidade de debêntures subscritas e integralizadas por cada investidor, em cada evento de aporte, determinará a classe de sua alocação e a remuneração base assegurada para a permanência mínima de 24 (vinte e quatro) meses. **6.17.1.** A remuneração das debêntures (juros de rendimento) será paga após a conclusão do 18º (décimo oitavo) mês, contado a partir da data do aporte, ou seja, da subscrição e integralização do capital pelo investidor. Os juros remuneratórios serão capitalizados mensalmente dentro da classe de investimento, atualizando o valor investido e credor de cada debenturista. **6.17.2.** No primeiro dia útil do 19º (décimo nono) mês do período de investimento, será apurado e fechado o saldo e valor da remuneração a ser paga ao debenturista, referente ao período de capitalização dos 18 (dezoito) meses completos de investimento, e o pagamento da remuneração devida ao debenturista ocorrerá no último dia útil do 19º (décimo nono) mês, contado da data de início do investimento, sendo retido na fonte os impostos devidos, conforme a legislação vigente, e creditado ao debenturista o valor líquido da remuneração. Após a liquidação da remuneração, a capitalização retornará sobre o valor do investimento. **6.17.3.** O resgate das debêntures poderá ser solicitado pelo debenturista a partir do 1º (primeiro) dia útil após a conclusão de 12 (doze) meses completos de investimento, sendo contado o prazo mínimo de investimento a partir do primeiro dia útil subsequente à data de subscrição e integralização das debêntures pelo investidor. O pedido de resgate e liquidação antecipada deverá ser feito por escrito, com 30 dias de antecedência, utilizando formulário específico fornecido pela Companhia, e entregue na sede da Companhia, por meio de protocolo físico ou digital (e-mail). O pedido de resgate deverá ser assinado digitalmente pelo credor, com a utilização de certificado digital, sistema Gov.br ou outros sistemas legais de assinatura reconhecidos pela lei e disponibilizados pela Companhia emitente. As informações sobre resgates, prazos, formulários, endereços físicos e eletrônicos estarão disponíveis na sede da Companhia. **6.17.4.** O resgate antecipado, após completar 12 (doze) meses de permanência no investimento e antes de completar os 24 (vinte e quatro) meses de carência mínima, devido a perda de oportunidade operacional pela emitente, impõe ao investidor, uma penalidade correspondente ao decréscimo de remuneração, no índice de remuneração do CDI, sendo que onde se lê por exemplo 120% do CDI, passará com a penalidade, a ler 110% do CDI e assim sucessivamente de acordo com cada série integralizada. **6.17.5.** No momento da efetivação do pedido de resgate antecipado, não ocorrerá a aplicação de novas atualizações ou acúmulo de remuneração por aplicação de taxa convencional de capitalização sobre o saldo apurado. A penalidade devida à Companhia será deduzida do saldo apurado, assim como o valor referente ao imposto devido, sendo o saldo líquido pago ao debenturista no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data de formalização do pedido de resgate. **6.17.6.** Decorridos 24 (vinte e quatro) meses completos de permanência do investimento, o debenturista poderá solicitar o resgate a qualquer momento. O saldo credor, já deduzidos os impostos, será pago pela Companhia ao credor no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de formalização

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula

Esse documento foi assinado por FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA e FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código V7KQ4-

MSXHJ-3703D-VQ9BQ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 515
FOLHA(S) N.º 060/067

PÁGINA(S) N.º 006/008

do pedido de resgate. **6.17.7.** Os bônus de permanência começarão a capitalizar sobre o saldo líquido credor do debenturista, abatendo os valores pagos a título de remuneração durante o período de investimento, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à conclusão do período mínimo de 36 (trinta e seis) meses de investimento. A partir dessa data, o saldo credor será reprocessado, aplicando-se a nova taxa de remuneração sobre todo o período inicial de 36 (trinta e seis) meses, gerando o diferencial de bonificação que será acumulado ao saldo credor do debenturista. A partir desse momento, esse saldo passará a ser corrigido pela taxa remuneratória contratada, acrescida do bônus de permanência. As remunerações serão liquidadas a cada seis meses, sendo facultado ao credor solicitar o resgate integral a qualquer momento, com o pagamento devido liquidado em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à formalização do pedido de resgate e liquidação do investimento. Neste caso, a Companhia pagará ao debenturista o saldo apurado durante o período de investimento, deduzindo os valores de remuneração já pagos, além de reter os impostos devidos sobre a remuneração apurada, creditando ao credor o valor líquido correspondente. **6.17.8.** Em todas as hipóteses de liquidação – seja antecipada (após 12 meses completos), após o período de carência mínima (24 meses completos) ou após o período elegível para o bônus de permanência (mínimo de 36 meses completos) – os comprovantes de transferência eletrônica de fundos (PIX, TED, TEF ou qualquer outro meio válido e reconhecido por lei), assim como o comprovante de depósito válido, serão reconhecidos por ambas as partes (credor e Companhia) como recibo irrevogável de quitação, para todos os efeitos legais, não sendo mais devida qualquer quantia, seja a título remuneratório, compensatório, indenizatório ou referente à devolução de capital investido. De forma semelhante, os comprovantes de pagamento válidos (crédito bancário em favor do debenturista) comprovam a quitação da Companhia das obrigações de pagamento da remuneração das debêntures durante o período de investimento. **6.17.9** O pagamento dos juros remuneratórios, a remuneração do debenturista pelo investimento realizado, iniciará após o 18º (décimo oitavo) mês, contado da data de integralização e subscrição das debêntures pelo investidor. O primeiro pagamento de remuneração abrangerá o período de 18 (dezoito) meses de capitalização dos juros, a contar da data de integralização e subscrição das debêntures. Após o 18º (décimo oitavo) mês, a remuneração será paga semestralmente aos debenturistas, conforme os termos da escritura de emissão. Após os 30 meses de integralização, a porcentagem do CDI a ser paga na remuneração semestral ainda não refletirá o valor que será pago no bônus, devido à necessidade de completar os 36 meses de integralização. Após a conclusão dos 36 meses, a porcentagem de remuneração será recalculada e os ajustes de remuneração serão realizados. **6.17.10** É permitido aos debenturistas, sempre que haja disponibilidade de debêntures para integralização e subscrição, realizar novos aportes para aumentar a quantia investida e acessar uma classe com maior remuneração. **6.17.11.** Em todos os casos, é obrigação do debenturista, ao pleitear os resgates, o fazer na forma como determinado na Lei e nesta escritura, observada a necessidade de que a requisição deverá ser apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias à data de efetivo pagamento. **6.17.12. IMPOSTO DE RENDA:** Haverá incidência de Imposto de Renda na forma da lei, observado que pela norma atual, a tributação para a pessoa física ocorre somente quando do pagamento efetivo da remuneração prevista para cada Série e, para o debenturista pessoa jurídica, a cobrança do Imposto de Renda, se dá por antecipação e em regime de retenção na fonte, no momento do registro contábil e escritural da remuneração em favor do debenturista. A emitente, somente se incumbirá de efetivar a retenção e recolhimento do Imposto de Renda, quando a lei assim exigir, cabendo ao debenturista, o dever de diligenciar para promover o devido pagamento ou obter os comprovantes de retenção na fonte. **3) DA RATIFICAÇÃO** – sanado o equívoco, ratificam a escritura originária em todos os seus demais atos e termos não atingidos e/ou

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula

Esse documento foi assinado por FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA e FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código V7KQ4-

MSXHJ-3703D-VQ9BQ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 515
FOLHA(S) N.º 060/067

PÁGINA(S) N.º 007/008

alcançados pela presente alteração. **4) DOS REQUERIMENTOS** – a fim de que se consolide a segurança jurídica própria dos atos celebrados em pública forma e para que ocorra a produção de todos os efeitos jurídicos, as partes requerem: **4.1.** que seja cumprido o procedimento das "anotações recíprocas", a fim de que se averbe à margem da escritura originária a retificação ora feita; e **4.2.** que tanto a escritura originária quanto a presente retificação sejam apresentadas, simultaneamente, como se um único ato fosse. As partes foram informadas por esta serventia da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 7º, incisos III e IV do Provimento da CGJ/ES nº 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais. A pedido dos comparecentes, lavro a escritura em meu livro de Notas. **Ficam ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Selo Digital: 023135.SRE2403.11516/Cod.ZTT.** Emolumentos: R\$207,15, Encargos: R\$62,00, TOTAL: R\$269,15. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br.** 1x Processamento De Dados (Tabela 3, IX); 1x Escritura Sem Valor Declarado (Tabela 7, IV, A); 8x Microfilmagem, Ou Digitalização Por Face (Tabela 3, VIII) EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 47/2012 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 91/2014 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11; FUNEMP: Lei Complementar Estadual nº 682/13; FUNCAD: Lei Complementar nº 386/07; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. Sendo lido, os comparecentes, verificando sua conformidade, o outorgam, aceitam e assinam. Eu, FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA, Escrevente Autorizado, o lavrei, conferi, li, colho as assinaturas, o subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa.) SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS ÁPIA S.A. - Emissora - Administrador - GELÇO ANTONIO PAZINI JUNIOR; SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS ÁPIA S.A. - Emissora - Administrador - JONATHAM MARKS NEVIS; SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS ÁPIA S.A. - Emissora - Administrador - JURACY SPAGNOL; ALLFIN SOLUÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA - INTERVENIENTE GARANTIDORA - Sócio Administrador - JURACY SPAGNOL; ALLFIN SOLUÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA - INTERVENIENTE GARANTIDORA - Sócio Administrador - UELITON SANDRO TONON; EIGENTUM PARTICIPAÇÕES LTDA - INTERVENIENTE GARANTIDORA - Sócio Administrador - MÁRCIO VALENTIN DE SÁ; FERNANDO RIVERA EMPREENDIMENTOS LTDA - INTERVENIENTE GARANTIDORA - Sócio Administrador - FERNANDO ARTURO RIVERA; J MARKS PARTICIPAÇÕES LTDA - INTERVENIENTE GARANTIDORA - Sócio Administrador - JONATHAM MARKS NEVIS; JG2 PARTICIPAÇÕES LTDA - INTERVENIENTE GARANTIDORA - Sócio Administrador - GELÇO ANTONIO PAZINI JUNIOR; LVR PARTICIPAÇÕES LTDA - INTERVENIENTE GARANTIDORA - Representante - LEANDRO VIEIRA RODRIGUES; FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA - Escrevente Autorizado. DOCUMENTO ASSINADO MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL. "TRASLADADA FIELMENTE NA MESMA DATA".

TRASLADO DE ESCRITURA EMITIDO EM FORMATO DIGITAL
FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
Assinado eletronicamente mediante Certificado Digital
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula

Esse documento foi assinado por FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA e FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código V7KQ4-



MSXHJ-3703D-VQ9BQ

Signer:
CN=FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA.14059348759
C=BR
O=ICP-Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL
Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 515
FOLHA(S) N.º 060/067

PÁGINA(S) N.º 008/008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Seto Digital de Fiscalização: 023135,SRE2403,11516/Cod,ZTT
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$207,15 - Encargos: R\$62,00 - **TOTAL: R\$269,15**

Assinado digitalmente por:
FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA
CPF: 140.593.487-59
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 14/04/2025 17:09:01 -03:00



Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula

Esse documento foi assinado por FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA e FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código V7KQ4-

MSXHJ-3703D-VQ9BQ





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V7KQ4-MSXHJ-37Q3D-VQ9BQ

Matrícula Notarial Eletrônica: 023135.2025.04.11.00004030-34

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA (CPF 140.593.487-59) em 11/04/2025 11:36
- ✓ FELIPPE SIMONASSI OLIVEIRA (CPF 140.593.487-59) em 14/04/2025 17:09

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/V7KQ4-MSXHJ-37Q3D-VQ9BQ>